



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 315/72

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder gratificação correspondente a **30% (trinta por cento)** do salário percebido aos professores da Municipalidade portadores de diploma de curso normal colegial ou ginasial, que estejam lotados em escolas distantes da sede do Município, o que ficará a inteiro critério e juízo do Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas ocasionadas pelo contido no artigo anterior serão utilizados recursos previstos na lei orçamentária vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 18 DE ABRIL DE 1972.

Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL